



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as atribuições, normas e processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Complementar Municipal 223 de 19 de setembro de 2014, que Dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, institui o seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994/14, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no município, a Secretaria Municipal de Saúde do município de Brusque **DEFINE**:

Art. 1º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 2º Para fins desta instrução, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

sejam elas advindas do nível federal, estadual e municipal, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade principal e essencial do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No que se refere a área geográfica de atuação, entende-se como: A extensão territorial do município, tendo em vista a possibilidade de convocação para apoio em casos de situações atípicas nos territórios fora da UBS de lotação.

Art. 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação.

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural, (Ficha de cadastro individual, ficha cadastro domiciliar, ficha SSA², e/ou outros instrumentos que venham a ser definidos pela gestão).

II – participar do processo de territorialização junto aos demais membros da equipe, utilizando-se dos dados coletados através dos instrumentos de diagnóstico.

III – cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo todos os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

IV – alimentar de forma regular o registro de suas atividades, como os cadastros, visitas domiciliares e atividades coletivas, no sistema de informação da Atenção Básica vigente, conforme orientação do gestor;

V – o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro dos dados em sistema vigente no município, relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

VI – a mobilização da comunidade e o estímulo a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

VII – a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento (a periodicidade será definida de acordo com o grau de vulnerabilidade levantada em equipe ou a estabelecida por critérios clínicos, pelo médico ou pela enfermeira.):

a) da gestante, no pré-natal, no mínimo bimestralmente.

b) da puérpera, sendo a primeira visita a ocorrer na primeira semana pós-parto quando possível, ou após alta hospitalar; e a segunda visita até o 30º dia pós-parto;

c) da lactante, mensalmente até os seis primeiros meses seguintes ao parto;

d) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; a ocorrer obrigatoriamente de forma mensal nos primeiros seis meses de vida; e no mínimo bimestral após seis meses de vida até completar cinco anos;

e) do adolescente, identificando suas necessidades, verificando seu estado vacinal e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a ocorrer no mínimo semestralmente;

f) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde, de prevenção de doenças e de quedas e acidentes domésticos, motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

g) da pessoa em sofrimento psíquico;

h) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

i) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

j) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

k) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

VIII – realização de visitas domiciliares regulares, para identificação, acompanhamento e busca ativa (a periodicidade será definida de acordo com o grau de vulnerabilidade levantada em equipe ou a estabelecida por critérios clínicos, pelo médico ou pela enfermeira.):

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

IX – o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais e podendo ocorrer em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), quando houver disponibilidade deste serviço no território.

X – a obrigatoriedade mínima de 12 domicílios visitados por dia, a serem contabilizados somente os que possuem moradores presentes, tornando-se obrigatória a digitação de todos os domiciliados em cada residência visitada, presentes, negados e ausentes, que apresente necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

acompanhamento, conforme ficha de visita domiciliar. Em caso de ausência do usuário no domicílio deverá ser deixado o documento padrão de visita ausente;

XI – informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados, conforme necessidade do serviço;

XII – orientar as famílias quanto ao acesso e utilização dos serviços de saúde disponíveis no município;

XIII – realizar quaisquer ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor.

Art. 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I – a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II – a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III – a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV – a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V – a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde e demais serviços da rede;

VI – o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII – o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 6º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto em Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I – para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II – para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

Art. 7º No modelo de jornada de trabalho de quarenta horas semanais estabelecida pela administração local, entende-se o período entre as 8 h e as 17 h; fazendo-se necessário a realização de intervalo das 12 h as 13 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 8º Em situações atípicas e de interesse do gestor, será possível a alteração e/ou a extensão do horário trabalhado.

Art. 9º As condições climáticas da área geográfica de atuação poderão ser consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 10º A assiduidade se comprovará por meio de utilização de ponto biométrico a ser registrado na unidade de saúde de sua lotação;

§ 1º Quando em atividades fora do território, que disponibilize a biometria, será considerado o registro fora da unidade de lotação, mediante confirmação da presença do ACS no local do evento.

§ 2º Em caso de qualquer impossibilidade de registro biométrico o mesmo deverá ser devidamente justificado em documento próprio ou registrado manualmente, diante da ciência e assinatura da chefia imediata.

Art. 11 O Agente Comunitário de Saúde deverá se apresentar na unidade para início de suas atividades laborais devidamente uniformizado e identificado (crachá e colete), quando fornecidos pela gestão, preservando aparência profissional e ética.

Art. 12 O Agente Comunitário de Saúde deverá frequentar cursos de educação continuada e de aperfeiçoamento, ofertados pela secretaria de saúde ou outras instituições de ensino indicadas.

Art. 13 Fica revogada, integralmente, a instrução normativa municipal n. 02/2015.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de junho de 2019.

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

Camila Granemann de Souza
Direção de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
DIREÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**